



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PROJETO DE LEI

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A proposta de criação da Semana Municipal da Criança com Deficiência no Município de Porto Alegre visa sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância do respeito e da garantia dos direitos fundamentais de crianças com deficiência, promovendo a necessária inclusão e conscientização através de ações educativas e práticas que busquem reduzir atos de discriminação e preconceito. A inclusão social e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência são princípios fundamentais de uma sociedade justa e igualitária.

As crianças com deficiência enfrentam diariamente desafios que vão além dos aspectos físicos, sociais e educacionais, necessitando de atenção especial para sua plena integração e desenvolvimento. A Semana Municipal da Criança com Deficiência, proposta neste Projeto de Lei, tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre as necessidades, os direitos e o potencial dessas crianças, promovendo a valorização da diversidade e a construção de um ambiente verdadeiramente inclusivo.

Ao instituir esta Semana, busca-se criar um espaço anual dedicado à conscientização e à reflexão sobre a inclusão, engajando famílias, escolas, organizações da sociedade civil e o poder público em ações que promovam o protagonismo das crianças com deficiência. Além disso, as atividades culturais, recreativas e educativas previstas neste Projeto de Lei contribuirão para combater preconceitos, incentivando a convivência e a empatia no âmbito comunitário.

A escolha da semana que inclui o dia 21 de setembro, em referência ao Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência, é simbólica e estratégica. Essa data reforça a importância de unir esforços em prol da garantia de direitos e da promoção da cidadania das pessoas com deficiência, começando pela infância, uma fase crucial para o desenvolvimento humano.

Do ponto de vista jurídico e constitucional, a competência para a proposição desta legislação encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil e institui como objetivo fundamental a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação. Além disso, assegura a educação como direito de todos, com a garantia de igualdade de condições e inclusão.

Em capítulo próprio, a Constituição também consolida ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, além de protegê-la de qualquer forma de discriminação. A Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência – garante a promoção de condições de igualdade, a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade e o acesso a políticas públicas e programas de conscientização voltados à eliminação de preconceitos.

Considerando que este Projeto de Lei busca dar visibilidade às crianças com deficiência, registra-se que a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – prevê o direito das crianças e adolescentes a políticas públicas que garantam seu desenvolvimento integral, sem discriminação, e a prioridade no atendimento às crianças com deficiência em políticas sociais públicas.

Por fim, o Art. 30, incs. I e II, da Constituição Federal, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, razão pela qual este Projeto de Lei encontra legitimidade para regulamentar ações de inclusão voltadas às crianças com deficiência no âmbito municipal.

O presente Projeto de Lei reafirma o compromisso de Porto Alegre com os princípios da inclusão, da acessibilidade e da dignidade humana. Sua aprovação será um marco para a conscientização da sociedade e o fortalecimento de políticas públicas voltadas às crianças com deficiência, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva para todos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício das crianças com deficiência de nosso Município e de suas famílias.

Sala das Sessões, 7 de janeiro de 2025.

## PROJETO DE LEI Nº 029/25

**Inclui a efeméride Semana Municipal da Criança  
com Deficiência no Anexo da Lei nº 10.904, de 31**

**de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na semana que incluir o dia 21 de setembro.**

**Art. 1º** Fica incluída a efeméride Semana Municipal da Criança com Deficiência no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, na semana que incluir o dia 21 de setembro.

**Art. 2º** A Semana instituída por esta Lei terá o objetivo de promover a educação sobre a importância da garantia dos direitos fundamentais das crianças com deficiência, a conscientização, a inclusão e o combate a formas de preconceito e discriminação.

**Art. 3º** Durante a Semana instituída por esta Lei, a Secretaria Municipal de Educação (Smed) deverá promover ações educativas nas escolas municipais que contemplem o tema da inclusão da criança com deficiência mediante abordagem transversal, inserindo-o nas atividades curriculares, com o objetivo de sensibilizar e engajar as novas gerações na defesa dos direitos fundamentais dessas crianças.

**Art. 4º** Durante a Semana Municipal da Criança com Deficiência, o Poder Público promoverá ações de conscientização, inclusão e valorização das crianças com deficiência, tais como:

- I – palestras e seminários com especialistas sobre direitos, inclusão e acessibilidade;
- II – atividades culturais, recreativas e esportivas voltadas à integração social;
- III – campanhas educativas em escolas e espaços públicos;
- IV – divulgação de boas práticas relacionadas à inclusão das crianças com deficiência; e
- V – parcerias com organizações da sociedade civil para ampliação das ações previstas.

**Art. 5º** As ações previstas por esta Lei poderão ser realizadas em colaboração com instituições de ensino, organizações não governamentais, empresas privadas e outros órgãos interessados.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Vera Regina Rodrigues de Armando, Vereador (a)**, em 29/01/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0847680** e o código CRC **8DD24240**.